

esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Escrivã-Adjunta, *Ester Zita Nascimento*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 1983-PU

O juiz de círculo, Dr. Alexandre Azadinho, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 16/05.0PESTB-D, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcides Daniel Varela Monteiro, solteiro, filho de Iduino Monteiro e de Ilda Semedo Monteiro, nascido em 12 de Julho de 1981, na freguesia de São João Baptista, concelho de Cabo Verde, titular do bilhete de identidade n.º 108064, emitido em 9 de Abril de 2003, passado pela Embaixada de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Praceta das Amendoeiras, lote 6, 2.º, esquerdo, Setúbal, 2900 Setúbal e na Rua da Fonte Fresca, 14, 1.º-A, Quinta de Santo António, 2910 Setúbal, por se encontrar indiciado pela da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 13 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, autorização de residência, carta de caçador, certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Alexandre Azadinho*. — O Escrivão-Adjunto, *António São Santos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio n.º 1983-PV

A juíza de direito, Dr.ª Stella Chan, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 512/04.7GBSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Alexandre Pinto, filho de Mário Alexandre Pinto e de Ana Filomena Domingos natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12023819, com domicílio na Praceta G/7 Eanes, Bloco H-1, 3.º, direito, Silves, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, autorização de residência, carta de caçador, certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — O Escrivão-Adjunto, *João Rodrigues*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 1983-PX

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 656/99.5GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Salvador Miranda Godinho, filho de Manuel Inácio Godinho e de Maria do Rosário Raposo Miranda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1980, com domicílio no Bairro das Descobertas, lote 15, 1.º-A, Vale da Amoreira, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Setembro de 1999, por despacho de 1 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

2 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Anúncio n.º 1983-PZ

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1591/00.IPCSNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Nunes C. Salgueiro, filha de Orlando Jorge Nunes Casimiro e de Maria Helena Nunes Casimiro, nascida em 17 de Novembro de 1968, viúva, técnica (Administração Pública), titular do bilhete de identidade n.º 8534229, com domicílio na Rua das Casinhas, 171, Argoncilhe, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de subtracção de menor, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000, por despacho de 7 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria Nascimento*.

Anúncio n.º 1983-QA

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 87/01.9IDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Baial Sambu, filho de Baial Sambu e de Binta Idenha, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 12 de Maio de 1962, titular da identificação fiscal n.º 211209066 e do bilhete de identidade n.º 16090992, com domicílio no Casal da Barota, lote 86, 2.º, esquerdo, Massamá, 2745 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 1998, por despacho de 13 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 1983-QB

A juíza de direito, Dr.ª Margarida Ramos Natário, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 70/01.4TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António dos Santos Rim, filho de Marcelino Guiomar Rim e de Maria Alice dos Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 10964292, com domici-

lio na Rua 15 de Novembro, 801, Centro, 80060000 Curitiba, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, por despacho de 11 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Silva*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 1983-QC

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 406/98.3GCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco de Fátima Frederico Barros, filho de Benjamim de Barros e de Elizabete Monteiro Frederico Barros natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 13 de Maio de 1967, solteiro, profissão, Mecânico, titular da identificação fiscal n.º 211085340 e do bilhete de identidade n.º 16128971, com domicílio na Rua Florbela Espanca, 3, Venda Nova, 2700-386 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, autorização de residência, carta de caçador, certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Maria Rodrigues*.

Anúncio n.º 1983-QD

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1242/99.5PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Abreu Gaspar Cabete, filho de Manuel Augusto Gaspar Cabete e de Alice Abreu, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7955240/4, com domicílio na Quinta do Moinho Encarnado, 4, Lisboa, 1500-455 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 1999, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, autorização de residência, carta de caçador, certidões ou registos junto das conservatórias do

registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida*.

Anúncio n.º 1983-QE

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 669/96.9TALRS, tendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro de Fátima Freitas Azevedo, filho de José de Azevedo e de Adriana Marília Valadão de Freitas, natural de São Pedro, Angra do Heroísmo, nascido em 10 de Junho de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 13847180, com domicílio na Ourela da Caneira, 23, rés-do-chão frente esquerdo, Sobreda, Caparica, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, autorização de residência, carta de caçador, certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Maria Rodrigues*.

Anúncio n.º 1983-QF

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1150/97.4PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Gaspar Lopes, filho de Domingos Lopes e de Henriqueta Gaspar Domingos, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 18 de Outubro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16148003, com domicílio na Urbanização das Eiras, 26, 3.º, esquerdo, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, autorização de residência, carta de caçador, certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.